

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

(Preâmbulo)

A entrada em funcionamento de cursos de mestrado adequados e/ou criados após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, tornou imperativa a criação de nova regulamentação para os mesmos.

Por outro lado, o facto de permanecerem em funcionamento cursos de mestrado subordinados ao disposto no Decreto-Lei nº 216/92, de 13 de Outubro, implica a subsistência em paralelo de dois regimes jurídicos distintos e, nessa medida, a manutenção em vigor do regulamento anterior destinado a concretizar a disciplina do referido Decreto-Lei, pelo menos até que esteja concluído o processo de adequação de todos os cursos do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM).

No que concerne à concepção do novo enquadramento regulamentar, a realidade induzida com Bolonha, consubstanciada numa maior diversificação dos públicos alvo, e no mais que previsível aumento do número de estudantes a frequentar cursos de mestrado, recomenda alguma ponderação no estabelecimento do teor da sua disciplina.

Com o presente instrumento pretende-se, no quadro deste novo enquadramento legal, consignar, em moldes genéricos, os termos de referência a que deverão obedecer os regulamentos próprios de cada mestrado. Para além da regulamentação de matérias não expressamente previstas no presente normativo, prevê-se ainda que os correspondentes regulamentos específicos possam concretizar os princípios aqui contidos ou mesmo considerar cláusulas exclusivamente aplicáveis a um determinado curso, desde que devidamente justificadas e conformes à lei aplicável.

Neste enquadramento e dando cumprimento ao disposto na legislação vigente, aprova-se o seguinte Regulamento dos Mestrados, que contém os termos de referência a que obedecerão os regulamentos próprios dos cursos de mestrado de 2º ciclo do ISCSEM.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

Artigo 1º

(Objecto e âmbito)

1. O presente Regulamento de Mestrados tem por objectivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha para os cursos de 2º ciclo ministrados no ISCSEM criados e/ou adequados após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.
2. Aos estudantes inscritos em cursos de mestrado existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 74/2006, aplica-se o regime vigente à data em que foram apresentados os respectivos pedidos de admissão.
3. O presente normativo aplica-se a todos as unidades orgânicas dedicadas ao ensino e formação de cursos conducentes ao grau de mestre, exceptuando os cursos de Mestrado Integrado.
4. Sem prejuízo da sua subordinação à lei e ao disposto no presente regulamento, cada curso elaborará o seu próprio regulamento sobre matérias não contempladas no presente diploma ou para concretização da disciplina aí contida, sendo a sua aprovação da competência do Director, mediante proposta da Comissão Científica da unidade orgânica correspondente.

Artigo 2º

(Órgãos de gestão e coordenação)

1. São órgãos de gestão e coordenação do curso de mestrado:
 - a) Coordenador e Vice-Coordenador, ambos habilitados com o grau de doutor e, pelo menos um, pertencente aos quadros do ISCSEM;
 - b) Comissão Científica da unidade orgânica correspondente;
 - c) Comissão de Acompanhamento, composta por quatro (4) elementos, integrando obrigatoriamente dois (2) estudantes, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso, sendo presidida por um dos últimos.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

2. Ao Coordenador compete assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando, nomeadamente, todos os assuntos de gestão corrente relacionados com o curso.
3. À Comissão Científica compete pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica relevantes para o normal funcionamento do curso.
4. À Comissão de Acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do curso, pronunciar-se sobre todas as matérias de índole pedagógica e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.
5. A nomeação ou eleição destes órgãos de gestão deverá seguir os princípios gerais adoptados no ISCSEM sobre estas matérias, consagrados nos estatutos ou em regulamentos próprios.

Artigo 3º

(Concessão do grau de mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público da defesa da dissertação, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. O grau de mestre pelo ISCSEM é conferido aos que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
 - b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 4º

(Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado;
 - b) Uma dissertação de natureza científica.
2. Os valores correspondentes ao total de créditos são os fixados pelo nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 5º

(Proposta de mestrados)

1. A proposta da realização de um mestrado pode partir da iniciativa de qualquer unidade orgânica ou de uma ou mais unidades orgânicas, podendo o curso de mestrado representar uma especialização no âmbito de uma área científica ou abordar uma temática interdisciplinar.
2. A proposta, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Director até ao final do mês de Abril, que a submete à apreciação do Conselho Científico e à Direcção da Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL.
3. Se a proposta tiver acolhimento, o Director nomeia o Coordenador e o Vice-Coordenador.
4. Compete a estes a instrução do processo relativo ao novo ciclo de estudos de acordo com os artigos 67º e 68º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

Artigo 6º

(Fixação e divulgação de vagas)

1. O número máximo de vagas para cada curso será definido e divulgado pelo Director do ISCSEM, ouvidos o Coordenador, a Comissão Científica de cada unidade orgânica e a Direcção da Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL.
2. Os prazos e as condições das candidaturas serão fixados anualmente pela Comissão Científica das unidades orgânicas e tornados públicos antecipadamente.

Artigo 7º

(Condições de acesso e ingresso)

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Científica;
 - d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos cursos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo científico e profissional relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que seja reconhecido pela Comissão Científica;
2. A Comissão Científica proporá o plano de estudos que deverá ser cumprido por cada estudante inscrito.
3. A aferição de conhecimentos adquiridos tendo em vista a definição das unidades curriculares a contemplar no plano de estudos poderá ser objecto de prova escrita ou oral.
4. Os estudantes inscritos numa licenciatura do ISCSEM podem inscrever-se em unidades curriculares de um mestrado, que serão objecto de certificação, menção no

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

suplemento ao diploma e creditação em caso de inscrição posterior no mestrado em causa.

Artigo 8º

(Critérios de selecção e seriação)

1. Considerando a necessidade de garantir um patamar comum de conhecimentos, a partir do qual seja possível definir um quadro de exigência científica de nível avançado, a selecção dos candidatos far-se-á tendo em conta os critérios que as Comissões Científicas das unidades orgânicas devem tornar público na altura do anúncio das candidaturas.
2. A seriação dos candidatos deve prever uma lista de suplentes que poderão vir a ocupar as vagas que ocorram por desistência de candidatos efectivos.

Artigo 9º

(Condições de funcionamento)

1. Os mestrados funcionam em regime semestral.
2. O plano de estudos deve:
 - a) Ser objecto de um calendário escolar próprio;
 - b) Prever, durante o semestre dedicado à realização da dissertação um mínimo de três (3) encontros entre orientando e o(s) orientador(es).
3. A entrega da dissertação está condicionada à obtenção, por parte do candidato, de aproveitamento na parte curricular que corresponde ao curso de mestrado.
4. É admitida a frequência em regime de tempo parcial a cinquenta por cento, da parte do ciclo de estudos mencionada na alínea b) do nº1 do artigo 4º, aos estudantes que se encontrem em condições de beneficiar deste regime. Neste caso, pressupõe-se que o estudante conclua a dissertação no dobro do tempo estipulado para aqueles que o fazem a tempo integral.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

Artigo 10º

(Avaliação, Precedências e Prescrição)

1. Com a excepção do previsto para o caso da dissertação, as unidades curriculares serão avaliadas de acordo com as normas gerais definidas no Regulamento Pedagógico do ISCSEM.
2. Os cursos não estão sujeitos a um regime de precedências ou prescrição.

Artigo 11º

(Objectivos da dissertação)

A dissertação pode corresponder a:

- a) um trabalho individual de investigação e desenvolvimento, de natureza científica sobre um tema da área de conhecimento do curso, envolvendo meios experimentais e/ou de simulação.
- b) um projecto desenvolvido individualmente na área de conhecimento do curso, visando a integração e aplicação de conhecimentos, competências e atitudes adquiridas no mestrado, na resolução de problemas reais ou simulados.

Artigo 12º

(Funcionamento da unidade curricular dissertação)

1. A proposta de temas de dissertação e respectivo(s) orientador(es) é da responsabilidade do estudante e deve ser efectuada em modelo próprio.
2. Os temas propostos para a dissertação e respectivo(s) orientador(es), serão validados pelo Coordenador de Curso segundo calendário e normas a definir nos regulamentos específicos dos diferentes mestrados.
3. A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pela Comissão Científica.
4. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por nacionais ou estrangeiros.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

5. Quando o orientador não pertencer ao ISCSEM deverá ser nomeado um co-orientador que integre o quadro docente desta instituição.
6. Nenhum orientador poderá ter uma relação de parentesco com o orientando.
7. Outras regras a observar na orientação, devem ser definidas no regulamento específico de cada ciclo de estudos de mestrado.

Artigo 13º

(Normas a observar na orientação)

1. Até ao fim das quatro (4) primeiras semanas, após aprovação do tema, o estudante deverá apresentar ao(s) orientador(es) uma descrição dos objectivos e das etapas previstas para o seu trabalho.
2. Os orientadores devem acompanhar o andamento dos trabalhos, reunindo periodicamente com os respectivos orientandos ou, em alternativa, garantir a existência de qualquer outro meio de comunicação, de modo a auxiliar o estudante a alcançar os objectivos a que se propôs.
3. Ao(s) orientador(es) compete garantir a adequada profundidade e conteúdo científico do trabalho, bem como zelar pelo cumprimento das normas de apresentação definidas neste regulamento.
4. Compete ao estudante solicitar ao orientador as reuniões de acompanhamento que julgue necessárias, sob pena de não conseguir o parecer favorável do(s) orientador(es), caso este(s) considere(m) que o trabalho não se encontra em condições de ser submetido a provas públicas.
5. O estudante deve entregar ao(s) orientador(es) cópia da versão do trabalho considerada final, até quinze (15) dias antes do prazo de entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou da monografia integrante do relatório de estágio, para que o(s) orientador(es) se pronuncie(m) ainda a tempo do estudante poder efectuar algumas correcções finais.
6. Caso as normas de orientação estabelecidas não sejam cumpridas, pode o estudante solicitar à Comissão Científica da respectiva unidade orgânica, fundamentadamente, a

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

alteração de orientador. Tal pedido deve ser formulado até ao máximo de oito (8) semanas após atribuição dos temas.

Artigo 14º

(Entrega da dissertação)

1. O prazo limite para a entrega das dissertações à Comissão Científica é o final do último semestre do curso, salvo os casos mencionados no nº 4 do artigo 9º.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o candidato poderá requerer, por escrito, à Comissão Científica, a prorrogação da entrega do trabalho por mais seis (6) meses desde que obtenha o consentimento do(s) seu(s) orientador(es).
3. Da dissertação deverão ser entregues oito (8) exemplares, rigorosamente iguais, em suporte de papel e três (3) exemplares em suporte digital CD-rom, no formato pdf não editável.
4. Serão entregues, ainda, cinco (5) exemplares do *Curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel e segundo o modelo europeu, bem como o Relatório de Aceitação do orientador, em modelo próprio, em que este declare que a dissertação se encontra em condições de ser apreciada em provas públicas ou, em alternativa, que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação.
5. A fim de uniformizar os critérios para a apresentação das dissertações devem ser observadas as normas constantes dos Anexos I e II ao presente regulamento. Em casos justificados admitem-se alterações a estas normas, que devem ser estipuladas no Regulamento próprio de cada mestrado.
6. A dissertação a submeter para avaliação não deverá exceder 100 páginas A4, excluindo os anexos e poderá ser escrita em português ou inglês.

Artigo 15º

(Constituição do júri)

1. A dissertação é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Director, por proposta da Comissão Científica, ouvido(s) o(s) orientador(es).

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

2. O júri é nomeado nos dez (10) dias posteriores à respectiva entrega da dissertação.
3. O júri será constituído por três (3) ou cinco (5) membros, incluindo:
 - a) O Coordenador ou o Vice-Coordenador do Curso, que preside;
 - b) O orientador e o co-orientador quando exista;
 - c) Os restantes membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pela Comissão Científica, sendo um deles, sempre que possível, externo à instituição;
 - d) Em caso algum poderá o júri ser constituído por mais de cinco (5) elementos.
 - e) O Coordenador de Curso poderá delegar a presidência do júri noutro professor ou investigador doutorado.
4. O edital de nomeação do júri determina o membro que assume a presidência, quem substitui o presidente em caso de impedimento e o arguente da dissertação.
5. O despacho deve ser comunicado por escrito, no prazo de cinco (5) dias, aos membros do júri e ao candidato, e as provas deverão ser anunciadas, em local público do ISCSEM.

Artigo 16º

(Funcionamento do júri)

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
3. Das reuniões do júri são lavradas actas de acordo com o modelo aprovado.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

Artigo 17º

(Arquivo)

Aos Serviços Académicos incumbe o arquivo e a guarda de toda a documentação referente a cada processo, incluindo os originais dos registos individuais das classificações e actas referentes às deliberações do júri.

Artigo 18º

(Tramitação)

1. Nos trinta (30) dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, cada um dos membros do mesmo, exceptuando o orientador, entrega ao Director o Relatório de Aceitação, no qual declara que aceita a dissertação ou, em alternativa, recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo de sessenta (60) dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar, por escrito, que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Recebida a dissertação, a reformulação ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas de discussão.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no nº2, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.
5. As provas devem ter lugar no prazo de trinta (30) dias a contar:
 - a) Do despacho de aceitação da dissertação;
 - b) Da data da entrega da dissertação reformulada;
 - c) Ou da declaração de que prescinde da reformulação.
6. Os prazos constantes no presente artigo excluem períodos de férias escolares, de acordo com o calendário escolar em vigor nesse ano.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

Artigo 19º

(Apresentação e discussão pública)

1. A apresentação e discussão da dissertação é o acto académico final em termos de conclusão das unidades curriculares deste ciclo de estudos.
2. A prova não pode ter lugar sem a presença do presidente e na ausência de um mínimo de três (3) membros do júri.
3. Na discussão deve intervir sempre o membro do júri nomeado como arguente, sem prejuízo da intervenção de qualquer outro membro do júri.
4. O arguente não deve ter estado envolvido na orientação do mestrando.
5. A prova não pode exceder sessenta (60) minutos, incluindo a apresentação do trabalho pelo candidato que não deverá exceder vinte (20) minutos.
6. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

Artigo 20º

(Classificação da dissertação)

1. A atribuição de classificação será precedida de deliberação do júri sobre a aprovação ou reprovação do candidato, tendo em conta a avaliação das seguintes componentes, quando aplicáveis:
 - a) Trabalho desenvolvido, considerando:
 - Autonomia e empenho do estudante;
 - Método e resultados concretos obtidos;
 - Quantidade e qualidade de trabalho e de documentação produzida;
 - Capacidade de trabalhar em equipa;

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

- Assiduidade e pontualidade.
- b) Dissertação:
- Interpretação do tema e/ou do trabalho;
 - Análise crítica do estado da arte e do trabalho desenvolvido;
 - Estrutura e desenvolvimento lógico;
 - Utilização adequada de figuras e outras ilustrações;
 - Respeito pelas regras de estrutura e formatação definidas;
 - Apresentação global do documento;
 - Ortografia e outros aspectos gramaticais.
- c) Apresentação e discussão pública:
- Apresentação do trabalho e resultados;
 - Organização e conteúdos da apresentação;
 - Profissionalismo e postura;
 - Capacidade de argumentação;
 - Nível de conhecimentos demonstrado.
2. Para nivelar, na medida do possível, os critérios de classificação, apontam-se valores de referência para as classificações a atribuir, estabelecidos com base em três (3) factores:
- a) Autonomia do estudante na realização do trabalho, devendo este conseguir:
- Evidenciar a capacidade de estudar ou procurar os recursos necessários à concretização do plano de trabalhos a partir de indicações mínimas;
 - Definir métodos de trabalho e planeamento pessoal mantendo a capacidade de os autoavaliar e ajustar em conformidade com a evolução do trabalho;
 - Respeitar os prazos definidos, comunicando de forma atempada e eficaz o estado de desenvolvimento do seu trabalho;

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

- Atingir os objectivos propostos, nos prazos estabelecidos, sem a necessidade de intervenção constante do orientador;
 - Usar a liberdade/responsabilidade de decisão/acção sem delegar ou depender do seu orientador quando o próprio tem capacidade e os meios para a tomar.
- b) Grau de dificuldade do tema, variando em função da complexidade e exequibilidade da proposta de trabalho apresentada, sendo medido por:
- Nível de complexidade dos objectivos propostos pelo estudante, conforme previsto no número 8 do artigo 12º, reconhecido pelo orientador e comunicado ao estudante;
 - Nível de empenhamento e trabalho requerido ao estudante para atingir os objectivos estabelecidos;
 - Salvaguarda-se a possibilidade do estudante apresentar uma proposta de alterações ao plano de trabalho que altere o grau de dificuldade do mesmo, cabendo ao orientador a sua aceitação.
- c) Concretização dos objectivos propostos, por comparação efectiva entre o trabalho proposto e o realizado.
3. Os valores de referência mencionados no número 2 são marcos que visam implementar medidas de comparação transversais aos diferentes mestrados, não devendo ser considerados como um sistema estanque que limita o estudante na escala de avaliação.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

4. Sugerem-se os seguintes valores de referência:

Dificuldade \ Autonomia	Baixa	Média	Elevada
Baixa	1	2	3
Média	2	3	4
Elevada	3	4	5

Objectivos \ Aut/Dif	Mínimos	Todos	Superou
5	-	16 a 17	19 a 20
4	-	15	18
3	12	14	16 a 17
2	11	13	-
1	10	-	-

5. Em caso de aprovação, será atribuída uma classificação expressa no intervalo 10 - 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 nos seguintes moldes:

- a) 10 a 12 valores para trabalhos de dificuldade relativamente baixa, em que foram atingidos os objectivos mínimos;
- b) 13 a 15 valores para trabalhos de dificuldade média, realizados com razoável autonomia e sendo atingidos todos os objectivos;
- c) 16 a 17 valores para trabalhos muito bons, de dificuldade elevada, realizados com elevado nível de autonomia, sendo cumpridos ou mesmo ultrapassados os objectivos enunciados;
- d) 18 valores para trabalhos excelentes, apresentados e defendidos de forma exemplar, com uma componente escrita muito bem estruturada, concisa e completa, com um nível de desempenho e de autonomia notáveis e realçados pelo(s) orientador(es) durante a sua realização;

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

e) 19 e 20 valores para trabalhos verdadeiramente excepcionais de estudantes que tenham atingido níveis de excelência em todas as componentes de avaliação e em que sejam encontradas soluções inovadoras. Estas classificações devem ser atribuídas por unanimidade.

Artigo 21º

(Classificação final do grau de mestre)

1. Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta todas as classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da prova de defesa da dissertação.
3. As classificações obtidas nas unidades curriculares e na prova pública são proporcionais ao número de créditos fixados para cada um.

Artigo 22º

(Diploma do curso de especialização)

O estudante que tenha concluído a parte escolar do mestrado pode requerer o diploma correspondente ao curso referido na alínea a), do nº 1, do artigo 4º.

Artigo 23º

(Titulação do grau de mestre)

1. A titularidade do grau de mestre é comprovada por certidão de registo, denominada diploma, onde constam o total de créditos por cada unidade curricular e a respectiva classificação expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
2. O diploma é acompanhado da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro e da Portaria nº 30/2008, de 10 de Janeiro.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

3. Para os estudantes que o requeiram, será também emitida uma certidão de informação final e uma carta de curso.
4. Da certidão de conclusão de curso consta apenas a menção do termo do mesmo.
5. Da carta de curso consta o número total de ECTS e a classificação qualitativa e quantitativa do mestrado.

Artigo 24º

(Prazos para emissão de certidões, diplomas e cartas de curso)

1. A certidão de conclusão de curso pode ser solicitada imediatamente após a conclusão do mesmo e será entregue no prazo de oito (8) dias úteis.
2. O diploma, acompanhado do respectivo suplemento ao diploma, será emitido nos quinze (15) dias posteriores ao término da época especial de exames. Diplomas emitidos antes do prazo estabelecido não farão menção à escala europeia de comparabilidade.
3. A carta de curso será emitida e entregue no dia 18 de Maio do ano seguinte à conclusão do curso, devendo ser solicitada em simultâneo com o diploma.

Artigo 25º

(Depósito legal)

1. As dissertações, com classificação igual ou superior a dezasseis (16) valores, estão sujeitas a depósito de:
 - a) um (1) exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca do ISCSEM;
 - b) um (1) exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;
 - c) um (1) exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

2. Os depósitos referidos no número anterior devem ser assegurados pelo Coordenador ou Vice-Coordenador junto da Biblioteca do ISCSEM.
3. As remessas dos depósitos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 são da responsabilidade da Biblioteca do ISCSEM.

Artigo 26º

(Suspensão da contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega da dissertação pode ser suspensa por decisão do Director, nos seguintes casos:

- a) Estudantes militares;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega da dissertação;
- d) Por proposta, devidamente fundamentada, do orientador ou dos orientadores;
- e) Por outras imposições legais.

Artigo 27º

(Regressos)

1. Os licenciados que tenham frequentado um mestrado sem aproveitamento na totalidade da parte curricular poderão candidatar-se de novo a um mestrado na mesma área de especialização, mas serão preteridos pelos candidatos que se apresentarem pela primeira vez.
2. Os candidatos a um mestrado aprovados na parte curricular do mesmo nos anos anteriores e que não tenham apresentado a respectiva dissertação nos prazos estabelecidos, poderão ser admitidos como supranumerários.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

Artigo 28º

(Anuidades e bolsas de estudo)

1. São devidas propinas pela matrícula, pela inscrição e pelo reingresso a estipular pelo órgão legal competente.
2. Os docentes do ISCSEM, candidatos a um mestrado, podem beneficiar de bolsas de estudo.
3. Podem ser concedidas outras bolsas de estudo, atentas as circunstâncias em que se realizam os mestrados e as particularidades dos candidatos.

Artigo 29º

(Aditamentos e adequações)

Para além do disposto no presente regulamento, compete às Comissões Científicas de cada unidade orgânica proceder a aditamentos e adequações ao presente regulamento sobre as seguintes matérias:

- a) Condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos;
- b) Parâmetros metodológicos de avaliação que não estejam previstos no Regulamento Pedagógico do ISCSEM;
- c) Disposições especiais sobre a frequência dos cursos;

Artigo 30º

(Interpretação e omissões)

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Director, ouvidos os órgãos de coordenação e gestão apropriados.

Artigo 31º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento Geral de Mestrados até agora em vigor.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

Artigo 32º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

ANEXO I

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES

1. Adopção de um modelo único da folha de rosto com inserção do logótipo do ISCSEM, designação do instituto, denominação do mestrado, o título do trabalho, o grau a que se candidata e a área de conhecimento, o nome do candidato, o mês e o ano da apresentação (ver anexo II).
2. Inserção de um resumo analítico em português e a sua versão em inglês (opcional numa terceira língua), não excedendo 300 palavras em cada uma das versões e acompanhado, no final, por quatro palavras-chave nas mesmas línguas, representativas do conteúdo.
3. O documento poderá ser escrito em Português ou Inglês e a ordenação da apresentação dos elementos do trabalho deverá ser a seguinte:
 - a) Capa (transparente);
 - b) Folha de Rosto, conforme indicado em 1;
 - c) Dedicatória (opcional) numa só página;
 - d) Agradecimentos (opcional) numa só página;
 - e) Resumo em português;
 - f) Resumo em inglês;
 - g) Resumo noutra língua (opcional);
 - h) Índice Geral - Enumeração das partes (secções ou capítulos, e subsecções) que compõem o trabalho, na mesma ordem e na mesma forma gráfica em que aparecem no texto, seguida das páginas de localização;
 - i) Índice de Figuras (se aplicável)
 - j) Índice de Tabelas (se aplicável)
 - k) Lista de Abreviaturas (se aplicável);
 - l) Glossário (se aplicável);
 - m) Corpo do trabalho (Introdução, Desenvolvimento e Conclusões; ou Introdução, Materiais e Métodos, Resultados e Discussão, e Conclusões);
 - n) Bibliografia, ordenada alfabeticamente, conforme modelo apresentado no nº 5;
 - o) Anexos;
 - p) Contra-capas (em branco).
4. Regras para a impressão e encadernação:
 - a) Papel A4 branco com 80 gramas;
 - b) Folha de rosto em cartolina branca com impressão a preto;

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

- c) Páginas de texto com impressão frente e verso e a 1,5 espaços;
- d) Margens superior e inferior de 2,5 centímetros, margens esquerda e direita de 3,0 cm;
- e) Tipo e tamanho de letra do corpo do texto: Times New Roman, 12 pontos;
- f) Tipo e tamanho de letra das legendas das ilustrações e tabelas: Times New Roman, 10 pontos;
- g) Numeração arábica na parte inferior da página, centrada, a partir da folha de rosto;
- h) Cabeçalho/rodapé: não usar excepto para o número da página;
- i) Notas de rodapé com espaçamento de uma linha e tipo de letra Times Roman, 10 pontos;
- j) Encadernação por colagem.

5. Tipos de referências bibliográficas e seu modo de apresentação:

5.1 Lista da bibliografia:

a) Capítulos de livros

Wolinsky, S.M. e Learn, H.G. (1999) “Levels of diversity within and among host individuals”, in Carandall, K.A. (Ed.) *The Revolution of HIV*, 2ª edição, pp. 275-314, The John Hopkins University Press, Chicago, EUA.

b) Teses, dissertações e outras provas académicas

Sousa, E.R.C. (1998) “Dentisteria restauradora”, Dissertação de Doutoramento em Medicina Dentária, Universidade Federal da Bahia, Brasil.

c) Publicações periódicas - artigos de revistas científicas

Wallace, D.G. e Rosenblatt J. (2003) “Collagen gel systems for sustained delivery and tissue engineering”, *Adv. Drug Deliv. Rev.*, **55**(12), pp. 1631-49.

d) Trabalhos publicados em actas de congressos /encontros científicos

Ferreira, A.I. e Gregoriadis G. (1994) “Catalase-Polysialic Acid Conjugates” *Eur. J. Pharm. Sci.*, **2**, pp. 111.

e) Documentos electrónicos

Liniers, R.M.C. et al. (1997) “Criminal Sciences” British Society of Psychology, última actualização em 2001. [Consultado em 08.04.2004].

Disponível em <http://www.clio.rediris.es/articulos/bibliometria.html>

f) Patentes

Santos, B.J. (2004) “Method for rapid microbiological food analysis” Patente Europeia nº 46002, Reino Unido, 7 páginas.

REGULAMENTO | Mestrados (2.º Ciclo)

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.04

g) Legislação, normas internacionais ou outros documentos sem autor

Estatuto do Medicamento - Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30 de Agosto, Ministério da Saúde.

Farmacopeia Portuguesa VIII (2005) INFARMED

ISO 9001:2008 - Sistemas de Gestão da Qualidade. Requisitos (2008), Instituto Português da Qualidade, Portugal.

h) Mesmo autor com mais do que uma publicação no mesmo ano

Wallace, D.G. e Rosenblatt J. (2003a) “Collagen gel systems for sustained delivery and tissue engineering”, *Adv. Drug Deliv. Rev.*, **55**(12), pp. 1631-49.

Wallace, D.G. e Rosenblatt J. (2003b) “Chitosan gel systems for sustained delivery”, *Adv. Drug Deliv. Rev.*, **57**(14), pp. 163-9.

5.2 Citação das referências no texto:

a) Número de autores da referência

Um autor: (Liniers, 1997)

Dois autores: (Ferreira e Gregoriadis, 1994)

Mais do que dois autores: (Sousa et al., 1998)

b) Várias referências para a mesma citação

Os medicamentos manipulados são pouco estáveis (Rogers, 1997; Sousa et al., 1998; Wallace e Rosenblatt, 2003)

c) Mesmo autor com mais do que uma publicação no mesmo ano

O colagénio é usado na veiculação de fármacos (Wallace e Rosenblatt, 2003a) ...

O quitosano é usado na veiculação de fármacos (Wallace e Rosenblatt, 2003b) ...

d) Publicações sem autor

(FP VIII, 2005); (ICH Q9, 2008); (ISO 9001, 2008); (Estatuto do Medicamento, 2006)

e) Autor citado no texto, aplicam-se as alíneas a) a d), ficando dentro do parêntesis o(s) ano(s) de publicação

Segundo Wallace e Rosenblatt (2003b) o quitosano é usado na veiculação de fármacos.

ANEXO II

MODELO DE FOLHA DE ROSTO DA DISSERTAÇÃO DE Mestrado



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE EGAS MONIZ

Mestrado em

[TÍTULO DA DISSERTAÇÃO]

Dissertação submetida por
[Nome do Candidato]
para a obtenção do grau de Mestre em

[Mês] de [Ano]